

**Conselho de Ministros**

Decreto n.º 22/95:

Autoriza a constituição da Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Angola, S.A.R.L. (S.D.M.) entre a ENDIAMA, U.E.E. e a ODEBRECHT MINING SERVICES, INC. — Aprova os seus Estatutos, Acordo Complementar e Acordo-Quadro.

Decreto n.º 23/95:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U.E.E. e a IDAS RESOURCES, nos termos da Lei n.º 1/92 e da Lei n.º 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro respectivamente.

**Ministérios da Administração do Território e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social**

Decreto executivo conjunto n.º 40/95:

Cria o curso de Administração Autárquica.

**Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação**

Despacho conjunto n.º 172/95:

Confisca o prédio em nome de Manuel Cardoso Caetano.

Despacho conjunto n.º 173/95:

Confisca o prédio em nome de Emílio Manuel Coelho.

Despacho conjunto n.º 174/95:

Confisca o prédio em nome de Irmãos Coelho, Limitada.

**Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural**

Despacho conjunto n.º 175/95:

Cria junto do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural a Unidade de Coordenação das Acções da SADC.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto Presidencial n.º 46/95**  
de 25 de Agosto

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93-Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino:

Único: — Promover a título póstumo o Oficial General abaixo indicado:

Ao Grau Militar de General-de-Exército, o General, Pedro Maria Tonha «Pedalé».

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 22/95

de 25 de Agosto

Considerando que a investigação geológico-mineira e a exploração de diamantes são actividades que importa desenvolver de forma racional e disciplinada, para que daí possam advir resultados económicos e financeiros para toda a Nação;

Considerando que a Assembleia Nacional aprovou a nova Lei dos Diamantes, tendo o Governo aprovado igualmente o Programa de Estabilização do Sector Diamantífero;

Considerando ainda que o processo de Paz abre perspectivas fiáveis que permitem, a curto prazo, retomar a exploração de diamantes e dar continuidade às investigações geológico-mineiras na Bacia Hidrográfica do Rio Cuango (Projecto Cuango);

Nos termos das disposições combinadas do artigo 113.º, da alínea h) do artigo 110.º e da alínea f), do n.º 2 do artigo 114.º todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Angola, S.A.R.L. (S.D.M.) entre a ENDIAMA e a ODEBRECHT MINING SERVICES, INC., cujos Estatutos, Acordo Complementar e Acordo-Quadro são aprovados.

Art. 2.º — São concedidos à Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Angola, S.A.R.L. os direitos de prospecção e exploração de diamantes na Bacia Hidrográfica do Rio Cuango, na área e nas jazidas definidas nos Anexos ao presente decreto que aprova o Contrato de Concessão de Direitos Mineiros e seus anexos, a ser assinado entre as associadas.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO DE ANGOLA S.A.R.L.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, duração e objecto**

**ARTIGO 1.º**

Natureza, duração, denominação e sede

1. É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que durará por tempo indeterminado, adopta a